



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

CONTRATO Nº 2024.0422.1/INEX/002/2024 SEMEF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.144/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS E A INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTAO.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, situada na Av. Santa Luzia, s/ nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças, neste ato representada por José Alves de Oliveira, RG 0552870020156 SESP/MA e CPF nº 253.266.003-15, a seguir denominada CONTRATANTE, celebra o Contrato com a INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTAO, CNPJ, 15.555.941/0001-69, situada na RUA OURO PRETO SALA 404 SALA 405, 718, BARRO PRETO, Cep: 30.170-044, BELO HORIZONTE - MG, telefone (31) 8382-6303, email; instituto@brtec.org.br, tendo como PROPRIETÁRIO o Sr. WILSON WLADIMIR DE ALENCAR MENDES, CPF, 262.961.792-00 e RG 8.006.827 PC-MG, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmado por inexigibilidade conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea "a" c/ c com o art. 18, o art. 6º, inciso XVIII, XIX e XX, e o art. 8º § 4º da Lei 14.133/2021, sendo-lhe, também, aplicadas as normas e preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos das cláusulas e condições abaixo::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO GERAL E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Contratação de serviços especializados para realização de Estudo Técnico Preliminar de Viabilidade Econômico-financeira – EVEF, nos termos do que dispõe o inciso XX do art. 6º c/ c o art. 18 da Lei nº 14.133/21, para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas, crédito consignado, pagamento de fornecedores, arrecadação das receitas diversas e outros serviços.

1.2. Apoio na realização de futuro processo licitatório e/ou de negociação para contratação do banco gestor dos referidos ativos, indicando a modalidade mais adequada de escolha, incluindo assessoramento na elaboração de minutas e documentos legais para contratação dos serviços com a instituição vencedora do objeto do edital e acompanhamento do processo licitatório até sua conclusão e contratação final.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

1.3. Os serviços serão realizados sempre em conjunto com a equipe do CONTRATANTE, mantendo os membros desta equipe permanentemente informados em relação aos trabalhos, e submetendo à sua consideração prévia e respectiva aprovação todas as questões que envolvam qualquer tipo de tomada de decisão.

1.4. A documentação técnica a ser produzida pelo CONTRATADO deverá ser conclusiva e conter todos os subsídios necessários à definição de estratégias para o futuro processo de licitação como um todo, desde a elaboração das minutas de edital, termo de referência e minuta de contrato necessárias, até o acompanhamento dos procedimentos, incluindo auxílio nas respostas aos pedidos de esclarecimentos encaminhados pelas licitantes, a publicação do resultado e adjudicação do objeto.

1.5. Os produtos a serem entregues pelo CONTRATADO são os seguintes:

I - Relatório Técnico contendo informações relativas às avaliações econômicas e jurídicas de licitações de folhas de pagamento de servidores públicos, ocorridas anteriormente;

II - Parecer Técnico com avaliação da conjuntura atual de mercado referente à concorrência entre as instituições financeiras para obtenção do direito à parceria para gestão de pagamentos de folhas de servidores, concessão de crédito consignado em folha de pagamento e outros serviços agregados;

III - Parecer Técnico contendo avaliação econômico-financeira e precificação dos seguintes ativos para orientação do edital de licitação:

(a) Folha de pagamento;

(b) Crédito consignado dos servidores do executivo municipal.

IV - Conclusão final dos estudos;

V - Apresentação dos estudos e propostas aos servidores da Administração designados para acompanhamento dos trabalhos, visando definição dos parâmetros e termos do edital para licitação e escolha do banco gestor da folha e outros serviços bancários;

VI - Minuta de edital de licitação para seleção de instituição financeira que fará a operacionalização do sistema de pagamentos de servidores e outros serviços bancários;

VII - Assessoria nas respostas aos pedidos de esclarecimentos feitos pelas instituições financeiras licitantes, com acompanhamento de todo o procedimento até a adjudicação do objeto à vencedora do certame.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

1.6. O relatório final deverá consolidar o teor principal do conjunto da documentação técnica produzida, atestando a legalidade e a consistência do arcabouço de propostas apresentadas.

1.7. O layout dos Pareceres Técnicos será proposto ao CONTRATANTE pelo CONTRATADO, prevendo, entretanto, no mínimo o seguinte conteúdo:

- Assunto / descrição;
- Contexto atual / fatos relevantes;
- Análise / objetivos do parecer / aspectos técnicos;
- Fundamentação legal;
- Conclusão;
- Recomendação;
- Anexos e informações complementares (quando couber).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Os serviços são contratados nos termos do art. 74, inciso III, alínea "a" c/c com o art. 18, art. 6º, inciso XVIII, XIX e XX e art. 8º § 4º da Lei 14.133/2021 e suas demais disposições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço dos serviços de execução do Estudo Técnico Preliminar para estimar o melhor valor do ativo folha de pagamento para futura licitação, que escolherá a instituição financeira que fará a gestão da operação de pagamento da folha e outros serviços bancários, será de R\$ 0,19 (dezenove centavos de real) para cada R\$1,00 (um real) arrecadado com o pagamento feito ao Município pela licitante vencedora.

3.2. A remuneração será paga ao CONTRATADO em parcela única, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a conclusão dos trabalhos, ou seja, após o município ter recebido da licitante vencedora o valor proposto e adjudicado pela Administração

3.3. A remuneração pactuada contempla todas as despesas operacionais do CONTRATADO, incluindo viagens, hospedagens, impostos, taxas, contribuições previdenciárias e outras que venham a incorrer sobre os serviços realizados

3.4. O pagamento será feito mediante transferência para a Conta Corrente nº 13007311-2, Agência nº 0097, Banco Santander.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

3.5. Para recebimento da remuneração aqui prevista, o CONTRATADO deverá apresentar Nota Fiscal devidamente acompanhada das Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativas) da Fazenda Nacional e Municipal, FGTS e Trabalhista, conforme previsto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que serão ratificadas por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão.

3.7. Ratificada, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.9. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa do CONTRATANTE, este ficará sujeito à multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento)..

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O valor da remuneração é irremediável, considerando estar condicionada a resultado de futura licitação conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e possuir um limitador, nos termos estabelecidos no item 3.4 deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária: abaixo, conforme mencionados no item 12 do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Projeto/ Atividade: 04.122.0004.2-019 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Economia e Finanças

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 111, da Lei nº 14.133/21.

6.2. Os trabalhos serão executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, e apresentados na forma de relatório, onde será descrita a metodologia e índices utilizados, em meio físico ou magnético, contendo de forma clara e objetiva o resultado da avaliação dos ativos prevista no Termo de Referência e na Cláusula Primeira deste instrumento.

6.3. O CONTRATADO se compromete a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, tratando todos os dados e informações a que tiver acesso como matéria sigilosa.

6.4. O CONTRATADO ficará terminantemente proibido de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

6.5. Nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/21, todo o material desenvolvido pelo CONTRATADO será de propriedade do Contratante, que dele poderá fazer uso sem necessidade de autorização, resguardado ao CONTRATADO o direito ao recebimento da remuneração na forma e condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada, a qualquer uma das partes contratantes, a subcontratação no todo ou em parte deste contrato, sob pena de sua rescisão antecipada e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta de serviços apresentada.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

8.2. O CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

8.3. O CONTRATADO será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste contrato.

8.4. O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável pelas obrigações trabalhistas, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale- transporte, vale- refeição e outros benefícios previdenciários e fundiários decorrentes deste contrato, ficando expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados do Contratado, conforme dispõe o caput do art. 121 da Nova Lei de Licitações. A inadimplência do CONTRATADO para com estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

8.6. Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando- se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.7. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à prestação do serviço, nos termos dos arts. 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/21.

8.8. Cumprir as instruções de atendimento do objeto deste contrato e respectivo Termo de Referência estabelecidos pelo CONTRATANTE.

8.9. Refazer os serviços contratados que vierem a ser reprovados no aceite provisório, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação, conforme previsto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.

8.10. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e- mail), telefone, celular e fac- símiles, conforme dispõe o art. 118 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

- 8.11. Responder pela supervisão, direção técnico-administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como único e exclusivo empregador.
- 8.12. Emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor da remuneração aqui previsto.
- 8.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato, conforme disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/21.
- 9.2. Responsabilizar-se pela publicação oficial deste contrato conforme disposto na Lei nº 14.133/21.
- 9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do contrato.
- 9.4. Realizar o empenho prévio da remuneração do CONTRATADO no valor máximo estimado e disponibilizá-lo ao CONTRATADO.
- 9.5. Processar e liquidar o empenho correspondente, no valor apurado após venda/negociação do ativo folha de pagamento com a licitante vencedora, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao CONTRATADO.
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue, caso esteja fora das especificações deste Termo de Referência.
- 9.7. Receber o serviço de acordo com a Proposta apresentada pelo CONTRATADO e as disposições do Termo de Referência e deste contrato.
- 9.8. Comunicar imediatamente o CONTRATADO sobre qualquer incorreção apresentada com relação ao objeto entregue.
- 9.9. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO e pertinente ao objeto.
- 9.10. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

assumidas por parte do CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços.

9.11. Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

9.12. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do serviço pelo CONTRATADO, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável pelas comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Efetuar o pagamento do CONTRATADO nos termos pactuados no Contrato e no prazo aqui estabelecido.

9.14. Proporcionar ao CONTRATADO todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto.

9.15. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO.

9.16. Caso necessário, permitir acesso ao preposto, responsáveis técnicos e funcionários do CONTRATADO, desde que devidamente identificados, nas dependências do CONTRATANTE, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto do Contrato será realizada pelo servidor Arthur Henrique Magalhães Costa, CPF 964.156.143-04 e Matrícula 3487, Fiscal designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/21, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar o fornecimento dos objetos mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Supervisionar o fornecimento dos objetos, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

d) Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

e) Acompanhar o fornecimento do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao CONTRATADO, bem como os referentes a pagamentos;

10.2. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade do CONTRATADO, ficando este responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

10.3. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, ou na impossibilidade, justificadas por escrito.

10.4. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se o Contratado cumpriu todos as disposições constantes do Termo de Referência e deste contrato, bem como a carta proposta apresentada, parte integrante deste instrumento.

10.5. É vedado ao Município e aos fiscais por ele designados, exercer poder de mando sobre os empregados do Contratado, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

11.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, dos documentos e informações necessários à execução do objeto.

11.3. As hipóteses de extinção deste contrato por parte do CONTRATADO observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do que dispõe o Título IV, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/2021, o CONTRATADO será responsabilizado quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicáveis às infrações praticadas pelo CONTRATADO o que dispõe o art. 156, caput e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, sem prejuízo da aplicação dos arts. 159 a 163 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E DA PROTEÇÃO DE DADOS



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

13.1. O CONTRATADO se obriga a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade do CONTRATANTE, ou de terceiros a ele relacionados, que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada no âmbito deste Contrato.

13.2. Por "informação confidencial" entende-se todas as informações fornecidas pelo CONTRATANTE, originadas das suas atividades, considerando que tais informações conterão dados sensíveis dele e de terceiros, que deverão ser tratados à luz do que dispõe a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, neste sentido, o CONTRATADO deverá tratar com especial atenção as seguintes informações:

- a) as informações definidas como confidenciais pela legislação ou por contratos firmados pelo CONTRATANTE com terceiros e que o CONTRATADO venha a ter acesso;
- b) todas as informações de caráter financeiro, econômico, tributário, fiscal, trabalhista, previdenciário e outros do CONTRATANTE, cuja divulgação não seja obrigatória ou, caso seja, antes de tal divulgação;
- c) todas as informações acerca dos contratos firmados pelo CONTRATANTE com servidores, funcionários, prestadores de serviços, autônomos e terceiros;
- d) todos os dados pessoais conforme definição trazida pela Lei nº 13.709/2018 e aqueles dados e informações obtidos por qualquer forma na execução do objeto deste instrumento.

13.3. Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas já disponíveis ao público sem quebra deste Contrato, já comprovadamente conhecidas do receptor no momento da divulgação e que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas.

13.4. Na hipótese do inciso "c" do item 12.2, o CONTRATADO deverá comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE sobre a existência da determinação e as informações a ele relacionadas.

13.5. A revelação de Informações Confidenciais pelo CONTRATADO a terceiros, caracterizará infração ao presente Contrato, com a possibilidade de sua rescisão imediata pelo CONTRATANTE, resguardados os direitos de poder reaver eventuais prejuízos causados pela infração a esta cláusula contratual.

13.6. As PARTES acordam que não irão, a qualquer tempo, divulgar qualquer informação, know-how, técnico ou comercial, especificações, invenções, processos ou iniciativas que sejam de natureza confidencial e forem divulgadas à parte receptora pela parte reveladora, seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou subcontratados, ou qualquer



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

outra informação confidencial relacionada ao negócio, produtos ou serviços da parte divulgadora que a parte receptora possa vir a receber ou obter (informação confidencial). A parte receptora poderá divulgar informações confidenciais aos seus próprios empregados, representantes, prepostos, consultores ou subcontratados na medida estritamente necessária para que executem suas respectivas funções.

13.7. Cada parte usará informações confidenciais apenas e na medida estritamente necessária para executar e cumprir suas obrigações ou exercer os seus direitos no âmbito deste contrato e/ou para cumprir obrigações legais.

13.8. Esta cláusula não será aplicável a informações que: (i) sejam ou se tornem de conhecimento público por qualquer meio que não configure violação desta cláusula; (ii) sejam do conhecimento da parte receptora antes de sua divulgação pela parte divulgadora; (iii) após a sua divulgação à parte receptora no âmbito deste contrato, seja divulgada à parte receptora por um terceiro que não esteja obrigado a manter tal informação confidencial.

13.9. A presente cláusula subsistirá, independentemente do motivo, à rescisão ou ao término deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.1. As partes signatárias, por si e por seus profissionais, colaboradores, administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

a) conduzir suas práticas profissionais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

b) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

c) notificar imediatamente uma à outra se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste instrumento, pelo que declaram, neste ato, que não realizam e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

15.1. As Partes concordam em observar, com relação ao cumprimento deste instrumento, todas as leis de combate à corrupção, lavagem de dinheiro, conflito de interesses, concorrenciais e quaisquer outras aplicáveis, orientando suas atividades, inclusive, mas não se limitando ao atendimento dos tratados internacionais contra a corrupção ratificados pelo Brasil. Concordam, ainda, em atuar com transparência e diligência, evitando qualquer modalidade de vantagem pessoal e preservando os deveres de lealdade e confiança inerentes à relação ora estabelecida, declarando que:

- a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente aplicável e que possuem as aprovações necessárias à celebração deste contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) Não utilizam trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas análogas ao trabalho escravo, mão de obra infantil, exceto se na condição de aprendiz, observadas as disposições legais, seja direta ou indiretamente;
- c) Não empregam menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento, bem como em locais e serviços perigosos e insalubres, ou em horários que não permitam a frequência em escolas, e ainda, em horário noturno compreendido entre 22h e 5h;
- d) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, sexo, origem, raça, cor, condição física, estado civil, religião, idade ou estado gravídico.

15.2. O CONTRATADO, seus profissionais e colaboradores, declaram que conhecem e aderem integralmente, por si e por sua equipe de trabalho, às políticas e Código de Ética do CONTRATANTE, concordando em seguir seus preceitos e atuar de acordo com a legislação e demais regulamentações vigentes.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVENÇÃO A SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

16.1. O CONTRATADO e seus colaboradores envolvidos na execução deste contrato se obrigam a informar imediatamente ao CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços ou durante sua execução, caso venha a surgir em qualquer fase, qualquer conflito de interesses ou situação de conflito que impeça realizar os serviços contratados com total isenção e neutralidade ou que torne sua atuação incompatível segundo os princípios ético-profissionais.

16.2. Qualquer situação de conflito também deverá ser evitada pelo CONTRATADO e os seus



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

colaboradores, mesmo após o encerramento do presente instrumento, caso novos e futuros relacionamentos pretendidos venham a colidir e conflitar com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pelo CONTRATANTE nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Nos termos do art. 12, § 2º da Lei nº 14.133/21, as Partes declaram ciência e expressa concordância que o Contrato poderá ser assinado por meio digital eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste contrato, assinado por qualquer dos meios elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às partes contratantes, nos termos dispostos nos arts. 219 e 225 da Lei nº 1.406/02 (Código Civil), bem como o expresso na Lei nº 14.063/20, no que lhe for aplicável.

18.2. As Partes, para efeito de validade e eficácia legal das assinaturas digital ou eletrônica elegidas acima, informam os endereços eletrônicos, os quais uma vez utilizados, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, tornando aptos, firmes e acordados os termos deste Contrato:

Contratante: instituto@brtec.org.br

Contratado: economia@acailandia.ma.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 14.133/21, as demais normas e preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido no art. 89 da referida lei.

19.2. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Comarca de Açailândia/MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme dispõe o § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Açailândia (MA) 25 de abril de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE ALVES DE OLIVEIRA
Data: 25/04/2024 10:11:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

INSTITUTO BRASILEIRO DE
TECNOLOGIA,
EMPREENDEDORI:155559
41000169
Assinado de forma digital por
INSTITUTO BRASILEIRO DE
TECNOLOGIA,
EMPREENDEDORI:15555941000169
Dados: 2024.04.24 16:23:26 -03'00'

Município de Açailândia (MA)
José Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Economia e Finanças

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA,
EMPREENDEDORISMO E GESTAO
WILSON WLADIMIR DE ALENCAR MENDES
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

ALBERTO VILFERT Assinado de forma digital por ALBERTO
VILFERT MATOS:11741736617
Dados: 2024.04.24 16:23:49 -03'00'

Nome: MATOS:11741736617 CPF: _____

Nome: [Assinatura] CPF: 343-253-793-04



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0422.1/INEX/002/2024 SEMEF. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Economia e Finanças e a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTAO. **OBJETO:** Contratação dos Serviços especializados para realização de Estudo Técnico Preliminar, para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referente à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas, crédito consignado, pagamento de fornecedores, arrecadação das receitas diversas. **BASE LEGAL:** Os serviços são contratados nos termos do art. 74, inciso III, alínea "a" c/c com o art. 18, art. 6º, inciso XVIII, XIX e XX e art. 8º § 4º da Lei 14.133/2021 e suas demais disposições e Inexigibilidade Nº 002/2024 SEMEF. **DO VALORO** preço dos serviços de execução do Estudo Técnico Preliminar para estimar o melhor valor do ativo folha de pagamento para futura licitação, que escolherá a instituição financeira que fará a gestão da operação de pagamento da folha e outros serviços bancários, será de R\$ 0,19 (dezenove centavos de real) para cada R\$1,00 (um real) arrecadado com o pagamento feito ao Município pela licitante vencedora. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE 07 - Secretaria Municipal de Economia e Finanças, PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2-019 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Economia e Finanças, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIOS:** José Alves de Oliveira, pela Contratante, WILSON WLADIMIR DE ALENCAR MENDES - INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTAO, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Açailândia - MA, em 25 de abril de 2024.

José Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Economia e Finanças

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE ALVES DE OLIVEIRA
Data: 25/04/2024 10:24:24-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações – Açailândia – MA, Cep 65.930-000, Açailândia,
Maranhão, Brasil CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home Page: www.acailandia.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

VOLUME 10, Nº 1969/2024, AÇAILÂNDIA, MA, QUINTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 15 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0422.1/INEX/002/2024 SEMEF. 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 9º(NONO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20180362. 2

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 074/2023 3

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 225, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 4

DECRETO MUNICIPAL Nº 42, DE 19 DE MARÇO DE 2024. 8

PORTARIAS

PORTARIA Nº 402/2024 – GAB 8

PORTARIA Nº 403/2024 – GAB 9

PORTARIA Nº 407 /2024 – GAB 10

IPSEMA

COMITÊ DE INVESTIMENTOS (CI)

Calendário das Sessões Ordinárias do Comitê de Investimentos do IPSEMA para o biênio 2022-2024 - EXERCÍCIO 2024 10

DISPENSA

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 003/2024. 11

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Calendário das Sessões Ordinárias do Conselho Administrativo do IPSEMA, para o biênio 2022-2024 - EXERCÍCIO 2024 12

Calendário das Sessões Ordinárias do Conselho Fiscal do IPSEMA – CONFIS, para o biênio 2022-2024 - 12

Calendário das Sessões Ordinárias do Conselho Fiscal do IPSEMA – CONFIS, para o biênio 2022-2024 - 13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAIS

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO 13

OUTRAS PUBLICAÇÕES

COMUNICADO 13

DECISÃO 14

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº:

2024.0422.1/INEX/002/2024 SEMEF.

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0422.1/INEX/002/2024 SEMEF. PARTES:

O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Economia e Finanças e a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTAO. **OBJETO:** Contratação dos Serviços especializados para realização de Estudo Técnico Preliminar, para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referente à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas, crédito consignado, pagamento de fornecedores, arrecadação das receitas diversas. **BASE LEGAL:** Os serviços são contratados nos termos do art. 74, inciso III, alínea "a" c/c com o art. 18, art. 6º, inciso XVIII, XIX e XX e art. 8º § 4º da Lei 14.133/2021 e suas demais disposições e Inexigibilidade Nº 002/2024 SEMEF. DO VALORO preço dos serviços de execução do Estudo Técnico Preliminar para estimar o melhor valor do ativo folha de pagamento para futura licitação, que escolherá a instituição financeira que fará a gestão da operação de pagamento da folha e outros serviços bancários, será de R\$ 0,19 (dezenove centavos de real) para cada R\$1,00 (um real) arrecadado com o pagamento feito ao Município pela licitante vencedora.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE 07 - Secretaria Municipal de Economia e Finanças, PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2-019 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Economia e Finanças, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIOS:** José Alves de Oliveira, pela Contratante, WILSON WLADIMIR DE ALENCAR MENDES - INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTAO, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 25 de abril de 2024. José Alves de Oliveira - Secretário Municipal de Economia e Finanças

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Renan Rodrigues Sorvos
Procurador-Geral do Município